

## **RESOLUÇÃO CMDCA N. 06 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

“Do acompanhamento de Contagem de Votos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

Da abertura e fechamento da Urna de Lona, e validação de votos.”

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N. 710/2019, e da Comissão Especial Eleitoral

### **RESOLVE:**

#### **Capítulo I**

Define regras de participação de candidatos ao Conselho Tutelar  
Acompanharem contagem de votos

**Artigo 1º** - Fica definido regras de acompanhamento a contagem de votos no dia 06/10/2019, á partir das 17:00 hs, pelos de candidatos ao Conselho Tutelar.

- a) Os candidatos serão convidados a participar da contagem de votos no dia 06/10/2019, á partir das 17:00 hs junto ao Centro de Convivência do Idoso, mediante as seguintes regras:
- b) Adentrar ao local da contagem de votos, permanecendo todo o tempo em silencio, não portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, bem como qualquer tipo de material para anotação;
- c) Não será permitida indicação de outras pessoas, a não ser o próprio candidato para acompanhar a contagem de votos;
- d) O candidato que não cumprir com as regras impostas, será convidado (a) a se retirar do local da contagem de votos;

#### **Capítulo II**

Define acompanhamento dos candidatos na abertura da Urna

**Artigo 2º**- Fica definido o acompanhamento dos candidatos na abertura da Urna ás 08:00 hs da manhã, e fechamento de Urna ás 17:00 hs, da seguinte forma:

- a) Os candidatos deverão indicar entre os mesmos, três candidatos para acompanhar a abertura da Urna para votação, e de mais três candidatos para acompanhar o fechamento da urna às 17:00 hs;
- b) Não será permitido, repetir a indicação de nomes para acompanhamento.

## **Capítulo II**

### Da validação de votos

**Artigo 3º** - Os votos serão computados validados com o atendimento dos seguintes critérios:

- a) Cada cédula conterà três espaços para preenchimento com algarismos numéricos.
- b) Serão considerados votos válidos, somente aqueles preenchidos na cédula disponível, com algarismos numéricos de diferentes números, desde que os mesmos correspondam a numeração dos candidatos.
- c) Será considerado nulo a cédula que constar 2 (dois) ou 3 (três) votos preenchidos para um único candidato.
- d) A cédula que constar voto para apenas um, e/ou dois candidatos desde que em candidatos diferentes é considerado voto válido.

Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar

PAIAL, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

  
JONATANS BENDER

CEE – Comissão Especial Eleitoral

  
ELISE KUTSZEPA  
Presidente CMDCA

**RESOLUÇÃO CMDCA N. 07 DE 01 de OUTUBRO DE 2019.**

“Da mesa receptora dos votos ”

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N. 710/2019, e da Comissão Especial Eleitoral

**RESOLVE:**

**Capítulo I**

Define mesa receptora de votação no dia 06/10/2019

**Artigo 1º** - Fica definido componentes da mesa receptora de votos no dia 06/10/2019;

- a) Amauri José Auziliero – Presidente
- b) Valli Erna Bender – 1º mesário
- c) Nair Luterek Dalla Valle – 2º mesário

  
Elise Kutzepa

Presidente CMDCA

  
Jonatans Bender

CEE